



OFÍCIO GABPREF Nº 087/2025

Itapetinga/BA, 31 de março de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA

A/C LUCIANO ALMEIDA

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Itapetinga/BA

Assunto: Projeto de Lei 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA/BA
RECEBIDO EM: 31/03/25
Júlyana Voladras
SECRETARIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 005/2025 para apreciação desta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ieda Maria da S. Xavier de Carvalho
Chefe de Gabinete

IEDA XAVIER
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

Praça Dairy Valley, 338,
Centro - Itapetinga - Bahia

itapetinga.ba.gov.br

   [/prefeituradeitapetinga](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338 – CENTRO

CNPJ – 13. 751.102/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

31 de março de 2025

Dispõe sobre a revogação das Leis 778/99 e 1.616/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 778, de 4 de abril de 1999 e 1.616, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º – Revoga-se, também, qualquer outra Lei Municipal que restrinja o livre acesso dos cidadãos, inclusive com veículos automotores.

Art. 3º – O Município de Itapetinga editará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Decreto Municipal regulamentando a forma de restrição temporária do acesso à(s) via(s) públicas; inclusive sobre o prazo de antecedência do requerimento, força e competência da autorização.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.


EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETITINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338 – CENTRO

CNPJ – 13. 751.102/0001-90

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, para a devidamente apreciação, o Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais de nº 778, de 4 de abril de 1999 e 1.616, de 20 de dezembro de 2023, que restringem o acesso nas avenidas Itarantim e Arnaldo Teixeira (antiga Cinquentenário) todos os finais de semana (sexta-feira a domingo) e véspera de feriados – das 18hs até às 05hs do dia seguinte, independentemente de qualquer motivação preexistentes.

À Administração Pública não pode olvidar do direito à liberdade, insculpido conjuntamente com outras garantias fundamentais, na forma o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Este direito desdobra-se na liberdade de locomoção, que também goza de proteção constitucional, segundo art. 5, XV, da Carta Magna.

Assim, não é dado o direito ao Estado, salvo a exceção do art. 93, IX da Lei Maior, restringir ou liminar o direito de ir e vir. Portanto, apesar da consagrada prerrogativa, os direitos fundamentais não são absolutos, e podem ser restringidos em determinados casos, observando-se o princípio da razoabilidade. Destarte, essa limitação poderá ocorrer em qualquer esfera, seja ela administrativa, civil, penal ou mesmo tributária.

De forma exemplificativa, ainda que possível estabelecer o pedágio para locomoção entre municípios, cidades e estados, o Poder Público não pode produzir novos mecanismos de impedimento de locomoção, na forma do art. 150, V da CF/88. E o STF já rem reconhecido a utilização do *Habeas Corpus* (HC) como remédio jurídico utilizado para proteção do direito de ir e vir daqueles que se sentem violados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338 - CENTRO

CNPJ - 13.751.102/0001-90

Para além desta discussão em larga escala, já tivemos a intervenção do Ministério Público nesta matéria, que recomendou a COMUTRAN que se abstivesse de autorizar a interdição das vias em questão em dias e horários não previstos em lei municipal

Portanto, é certo que, como apresentadas, as Leis Municipais de nº 778/99 e 1.616/2023 resultam em severo prejuízo para os motoristas e transeuntes que circulam na cidade, devendo ocorrer somente após requerimento fundamentado e a competente autorização da autoridade.

Diante do acima exposto, contando com a cuidadosa análise e aprovação desta Casa Legislativa, solicitamos que este Projeto seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Itapetitinga, 31 de março de 2025.


EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

Prefeito Municipal

